

Câmara Municipal de Canarana

Outros

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANARANA - BA - BIÊNIO 2016/2018
Carlos Kleber de Novaes
SECRETÁRIO

- ATUALIZAÇÃO -

Câmara Municipal de Canarana

ÍNDICE

TITULO I - Da Câmara Municipal.....	4
CAPITULO I - Disposições Preliminares.....	4
CAPITULO II - Da Instalação.....	4
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara.....	5
CAPITULO I - Da Mesa.....	5
CAPÍTULO II - Do Plenário.....	12
CAPÍTULO III - Das Comissões.....	13
TÍTULO III - Dos Vereadores.....	19
CAPITULO I - O Exercício do Mandato.....	19
CAPITULO II - Da Liderança Parlamentar.....	23
TÍTULO IV - Das Proposições e da sua Tramitação.....	24
CAPITULO I - Das Moralidades de Proposição e de sua Forma.....	24
CAPITULO III - Das Proposições.....	27
TÍTULO V - Do Funcionamento da Câmara.....	29
CAPITULO I - Das Sessões em Geral.....	29
CAPITULO II - Dos Debates e Deliberações.....	34
TÍTULO VI - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.....	40
CAPITULO I - Da Elaboração Legislativa Especial.....	40
TÍTULO VII - Da Cessão da Palavra a Terceiros.....	41
CAPITULO I - Do Uso da Tribuna.....	41
TÍTULO VIII - Do Comparecimento do Prefeito e seus Auxiliares.....	42
TÍTULO IX - Das Honorarias.....	42
TÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	43

Câmara Municipal de Canarana

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA- BAHIA

Projeto de Resolução Nº de de 2004

**Atualiza o REGIMENTO INTERNO da Câmara
de Vereadores do Município de Canarana- Bahia
e dá outras providências.**

A Presidência da Câmara Municipal de **Canarana**, Estado da Bahia.
Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e mando
editar, para os devidos fins, a seguinte Resolução:

Câmara Municipal de Canarana

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é órgão legislativo do município com atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os serviços internos.

Art. 2º As sessões da Câmara serão realizadas sempre às sextas-feiras às 10:00 horas em imóvel destinado ao seu funcionamento considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua realização a Mesa designará outro local para a realização das sessões.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

CAPÍTULO II - Da Instalação

Art. 4º A Câmara instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene que se iniciará às 10 (dez) horas independentemente de número, sob a presidência de um Vereador reeleito que tenha exercido, preferencialmente, a presidência da Mesa na Legislatura imediatamente anterior, ou então, a função de Secretário. Na inexistência dos mesmos, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso dentre os presentes que, imediatamente, designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feito pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO".

§ 2º Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador que declarará de pé "ASSIM O PROMETO".

§ 3º Os Vereadores convocados que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado passado por uma junta médica.

Câmara Municipal de Canarana

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - Da Mesa

Sessão I - Da Composição da Mesa

Art. 5º A Mesa compõe-se de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar, e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

- § 1º A Câmara elegerá juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas falta e impedimentos.
- § 2º Os Secretários substituem o Presidente e o Vice-Presidente, nas suas ausências.
- § 3º O Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.
- § 4º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 6º Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidade apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 41 deste Regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas sendo imediatamente empossados os eleitos.

Parágrafo Único - A votação será por escrutínio secreto com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. É facultada a reeleição do presidente, assim como dos demais membros da Mesa para mais um período, na mesma legislatura.

Art. 8º Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga,

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 9º Além das atribuições consignadas neste Regimento, compete à Mesa especialmente:

- I Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- II Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV Propor alteração deste Regimento;
- V Preparar as contas da Câmara relativa ao exercício anterior a serem enviadas pelo Presidente ao Prefeito até o dia 31 de janeiro, quando a

Câmara Municipal de Canarana

movimentação de numerários para as despesas da Câmara for feita por esta;

- VI Orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VII Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como altera-las quando necessárias.

Sessão I I – Da Eleição da Mesa

Art. 10º A Eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no dia 1º de janeiro, obedecendo as seguintes exigências e formalidades:

- I O Presidente na hora pré-determinada autorizará o 1º Secretário a fazer a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, entregando ao que se apresentar um envelope acompanhado de cédula única impressa ou datilografada e rubricada pelos membros da Mesa, contendo os cargos a serem preenchidos;
 - II O Vereador encaminhar-se-á à Cabine, apõe os nomes de sua preferência na cédula, colocando-a no envelope e retorna ao Plenário para depositar o seu voto na urna que estará a visita dos demais Vereadores.
 - III Após haverem votado todos os Vereadores presentes, o 1º Secretário retirará os envelopes da urna verificando a coincidência de seu número com a dos votantes e procederá, em voz alta, a contagem dos votos que serão anotados pelo 2º Secretário.
 - IV A apuração deverá ser acompanhada por Vereadores, designados pelas bancadas;
 - V Conhecido os resultados, se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio considerando-se eleito o mais votado ou, em caso de empate, o mais idoso.
- § 1º Conhecido os eleitos o Presidente os proclamará, empossando-os em seguida.
- § 2º O Suplente de Vereador que estiver em exercício da Vereança não poderá ser eleito para cargo na Mesa.
- § 3º Em caso de ocorrer no dia 1º de janeiro até a hora da posse, fato relevante que necessite ação executiva da Câmara, esta deverá ser tomada pelo Presidente eleito.
- § 4º O Presidente, antes do encerramento da sessão convocará os Vereadores para a Sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Sessão III – Da Vacância e das Atribuições da Mesa

Art. 11º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

Câmara Municipal de Canarana

- I Houver renúncia de qualquer um dos seus membros titulares;
- II Por destituição de qualquer um dos seus membros em decisão de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores;
- III Licenciar-se um seu ocupante, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- V Por morte.

Art. 12º Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição na primeira sessão ordinária seguinte àquela verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, o Vereador mais idoso assumirá interinamente a Presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período legislativo.

Art. 13º À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art. 14º Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I Expedir a discriminação analítica das dotações do Poder Legislativo, alterá-la quando necessário e baixar as respectivas normas de desembolso de caixa antes de iniciar o ano orçamentário.
- II Suplementar as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, com recursos nas suas dotações e no limite autorizado por lei;
- III Propor projetos de Decreto Legislativo dispendo sobre:
 - a licença ao Prefeito e/ou Vice-Prefeito para afastar-se do cargo ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b aprovação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - c fixação e atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - d mudança temporária da sede da Câmara;
 - e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
- IV Propor projetos de Resolução dispendo sobre:
 - a o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção do cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores; fixação e modificação da respectiva remuneração;
 - b fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores;
- V Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do município;
- VI Proceder a redação final dos decretos legislativos e resoluções;
- VII Deliberar sobre convocação extraordinária da Câmara;
- VIII Assinar pela maioria dos seus membros os decretos legislativos e resoluções;
- IX Autografar pela maioria dos seus membros os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao executivo.

Câmara Municipal de Canarana

Sessão IV - Do Presidente

Art. 15º O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

- I Quanto às atividades legislativas:
 - a comunicar aos Vereadores, com antecedência de 05(cinco) dias, a convocação das sessões extraordinárias.
 - b Determinar, à requerimento do autor retirada de proposição;
 - c Não aceitar substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição Inicial;
 - d Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
 - e Autorizar o desarquivamento das proposições;
 - f expedir os Projetos, às Comissões, e inclui-lo na pauta;
 - g zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões do Prefeito;
 - h nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
 - i declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;
 - j declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

- II Quanto às sessões:
 - a convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b determinar ao Segundo Secretario a leitura da ata;
 - c determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
 - d declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;
 - e anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
 - g interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender as sessões quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - h chamar a atenção do orador quando estiver perto de esgotar o tempo a que tem direito;
 - i estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

Câmara Municipal de Canarana

- j anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- k anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- l resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;
- m resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando não previsto no Regimento;
- n mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o declarar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- p comunicar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III Quanto à administração da Câmara Municipal;

- a nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b superintender o Serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;
- e rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f providenciar a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;

Art. 16º Compreende, ainda, atribuições do Presidente:

- I Executar as deliberações do Plenário;
- II Assinar a Ata das sessões, e o editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV Licenciar-se da Presidência quando precisar ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V Dar posse aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei.
- VII Apresentar à Câmara, na última sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados.
- VIII Presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate.
- IX Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos da lei.

Câmara Municipal de Canarana

- X Credenciar agentes de imprensa, revistas, rádios e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos.
- XI Declarar extintos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de Vereador, nos casos previstos em lei e, em face de deliberação do Plenário, promulgar decreto Legislativo de cassação do mandato.
- XII Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, as medidas provisórias convertidas em Lei, e comunicar-lhe os de iniciativa do Executivo (Projeto ou medidas provisórias), e vetos rejeitados ou mantidos.
- XIII Promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado fazendo-os publicar.

Art. 17º Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade;

- I advertência pessoal;
- II advertência em Plenário;
- III cassação da palavra;
- IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V suspensão da sessão para atendimento reservado;
- VI convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 5º, III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 18º Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, discuti-las, devera afastar-se da Presidência, em quanto se tratar do assunto proposto.

Art. 19º Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

- § 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.
- § 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 20º O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 21º Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Parágrafo Único - O Presidente deverá afastar-se da direção dos trabalhos sempre que estiver em discussão ou votação proposições de sua autoria, ou quando desejar participar dos debates do Plenário.

Câmara Municipal de Canarana

Sessão II – Do Vice-Presidente

Art. 22º O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe exercer plenamente as atribuições do substituído quando estiver no exercício da Presidência.

Art. 23º O Vice-Presidente promulgará e fará publicar os Decretos Legislativos e as Resoluções sempre que o Presidente em pleno exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo aplica-se às Leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado extinguir-se a oportunidade da sua promulgação e a publicação subsequente.

Sessão III -Do Primeiro Secretário

- Art. 24º Compete ao Primeiro Secretário:
- I Ler toda matéria de expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
 - II Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;
 - III Fazer recolher e guardar em boa ordem os Projetos e suas Emendas, Indicações, Moções e Pareceres das Comissões, encaminhar os processos à mesma mediante carga exigindo sua devolução, decorrido o prazo regimental;
 - IV Dirigir e Inspeccionar os trabalhos da Secretaria, determinados providências para o bom andamento de seus serviços;
 - V Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
 - VI Receber e assinar toda correspondência oficial expedida pela Câmara;
 - VII Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara e assina-los quando for necessários;
 - VIII Expedir convites para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
 - IX Substituir o Vice-Presidente, na forma do artigo 9º. Inciso 2º, deste Regimento;
 - X Dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com Secretaria.

Sessão IV -Do Segundo Secretario

- Art. 25º Compete ao Segundo Secretario:
- I Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
 - II Fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;
 - III Superentender a redação da Ata, lhes fazer a leitura e assina-las depois do Primeiro Secretário;

Câmara Municipal de Canarana

- IV Contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;
- V tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra; PARA observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;
- VI proceder a verificação das cédulas das votações secretas;
- VII redigir e escrever as Atas Sessões Secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- VIII Auxiliar, quando necessário, o primeiro Secretário e fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II – Do Plenário

Art. 26º Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º O local é aquele designado para o fim das reuniões.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em lei ou neste Regimento.

Art. 27º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas para cada caso.

I Maioria absoluta - é a manifestação de no mínimo metade mais um dos membros da Câmara;

II Maioria Simples - é a manifestação por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 28º São matérias que exigem quorum qualificado de dois terços para deliberação:

I Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II Projeto de Lei que envolva matéria tributária ou previdenciária do Município sobre isenção, anistia, remissão, benefícios e incentivos fiscais;

III Projeto de Decreto Legislativo que autorize o Poder Judiciário a processar e julgar nos crimes comuns o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

IV Projeto de Decreto Legislativo que condene o Prefeito ou o Procurador-Geral do Município por crime de responsabilidade;

V Projeto de Decreto Legislativo que suspenda as imunidades parlamentares dos Vereadores;

VI Requerimento de Urgência

Art. 29º São matérias que exigem o voto da maioria absoluta para aprovação:

I Projeto de Lei Complementar;

II Projeto de Lei que crie ou extinga Distrito

III Projeto de Decreto Legislativo que autorize a instauração de processo criminal contra o Vereador

Câmara Municipal de Canarana

- IV Projeto de Decreto Legislativo que determine a perda do mandato de vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- V Projeto de Resolução que autorize à Câmara reunir-se, temporariamente, fora de sua sede;
- VI Projeto de Resolução que modifique o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- VII Rejeição de Veto
- VIII Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IX Suspensão, por crime de responsabilidade, do exercício do mandato do Prefeito e seus Secretários;
- X Autorização para realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital;
- XI Realização de Sessão Secreta;
- XII Votação por Escrutínio Secreto;
- XIII Convocação para comparecimento de Secretário Municipal à Câmara;

Parágrafo Único - sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à sessão e maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 30º Se for cometido no recinto da Câmara qualquer infração penal, o Presidente da Câmara fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente para lavratura do auto e infração do processo-crime, correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.

CAPÍTULO III - Das Comissões

Art. 31º As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelo Presidente da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 32º Na Constituição da Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 33º As Comissões da Câmara são 03(três) espécies:

- I Permanentes;
- II Especiais;
- III Representação

Art. 34º As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projeto de Lei atinente à sua especialidade.

Art. 35º As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de dois anos, na primeira sessão ordinária competente ao biênio e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 36º As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas, cada uma de três membros, sendo a de Ética e Decoro Parlamentar constituída por 5 (cinco) membros com as seguintes denominações:

- I **Legislação, Justiça e Redação Final;**
- II **Finanças, Orçamentos e Economia;**
- III **Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;**
- IV **Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social;**
- V **Direitos Humanos, Lazer, Esporte e Meio Ambiente;**
- VI **Ética e Decoro Parlamentar;**

Art. 37º Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar -se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quando ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 38º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

- I Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final em todos os projetos de lei, medidas provisórias, vetos, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
- II Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.
- III A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
 - a Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
 - b Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
 - c Aquisição e alienação de bens imóveis;
 - d Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
 - e Alteração de demonstração de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 39º Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia emitir parecer sobre o seu exame, especialmente quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos e:

- I Emitir parecer sobre as propostas do orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias enviadas pelo Executivo.
- II Manifestar-se sobre todas as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio do Município.
- III Dar parecer nas proposições que fixem ou aumentem: os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores.
- IV Opinar sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara à vista do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 40º Compete a **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo** emitir parecer sobre:

- I Todas as proposições atinentes a realização de obras e serviços públicos e a seu uso e gozo, a venda, hipoteca, permuta ou a outorga de direito real de concessão de uso de bem imóveis de propriedade do Município;
- II Todas as proposições relativas a planos gerais e parciais de urbanização e ao cadastro territorial do Município;
- III Todos os Projetos de Lei que denominem ou alterem a denominação de logradouros, vias ou próprios públicos;
- IV O funcionamento do sistema de transporte coletivo do Município;
- V Todas as matérias que incidam em atividades industriais, comerciais e de Turismo.

Art. 41º Compete a **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social** emitir parecer sobre:

- I Todas as proposições relativas a educação, ao ensino, a convênios escolares, as artes, ao patrimônio histórico, a cultura, a saúde, a assistência social, aos esportes e ao lazer;
- II Todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos de cidadania ou de honrarias outras;

Art. 42º Compete a **Comissão de Direitos Humanos, Lazer, Esporte e Meio Ambiente** emitir parecer sobre:

- I Toda as proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, defesa da pessoa humana e do consumidor;
- II Fiscalizar os produtos de consumo, receber reclamações e encaminhá-las a quem de direito para as providências cabíveis;
- III Organizar agenda de atendimento da Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição, coordenar e dirigir audiência com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre;
- IV Contatar repartições, órgãos, empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, para averiguar fatos ou denúncias de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e se necessário emitir relatórios, proposições, sugerir medidas ou encaminhar soluções.

Art. 43º Compete a **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** atuar, obrigatoriamente, na observância dos preceitos deste Regimento Interno, agindo no sentido da preservação da dignidade do mandato Parlamentar na Câmara e, em especial, manifestar-se nos seguintes casos:

- I Advertência aplicada a Vereador;
- II Penalidades impostas a Vereador em função de infrações cometidas;
- III Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada contra Vereador;
- IV Proposta de abertura de processo contra Vereador;
- V Proposta de Cassação de mandato de Vereador.

§ 1º A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Câmara Municipal de Canarana

- § 2º Os membros da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** deverão observar a discricção e o sigillo inerentes à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento, substituição e passíveis das sanções previstas neste Regimento Interno.
- § 3º A **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** será composta de 05 (cinco) membros, eleitos para o mesmo período das demais Comissões Permanentes, observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos ou Blocos Parlamentares com representação na Câmara.
- § 4º Os líderes partidários submeterão à mesa os nomes dos vereadores que pretenderem indicar para integrarem a comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.
- § 5º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais.
- § 6º Acompanharão, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara referentes à prática de quaisquer atos descritos neste Regimento, na Sessão II - Das Vedações, Perda de Mandato e Falta de Decoro -, independentemente da Legislatura, ou Sessão Legislativa em que tenha ocorrido.
- § 7º Será automaticamente desligado da **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar** o membro que não comparecer, sem justificativa a três (3) reuniões, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis (6) reuniões durante a Sessão Legislativa.

Sessão III - Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 44º As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre, hora de reunião e ordem dos trabalhos e estas deliberações serão consignadas em livro próprio.

Art. 45º Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I Convocar reuniões;
- II Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
- IV Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

- § 1º O Presidente da Comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito de voto.
- § 2º Dos atos do presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.
- § 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em ausência, falta, impedimento ou licença, pelo secretário.

Câmara Municipal de Canarana

Sessão IV - Das Reuniões

Art. 46º As Comissões Permanentes reunir-se-ão, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, em data determinada pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se, obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensando se constar no ato de convocação a assinatura de todos os membros, confirmando presença.

§ 2º A reunião, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos seus membros, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Sessão V - Dos Prazos

Art. 47º Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às condições competente para emitirem pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará o relator, independentemente da reunião.

§ 2º O prazo para a comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º O relator designado terá a prazo de sete dias para apresentação do relatório.

§ 5º Fim do prazo, sem o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá relatório.

§ 6º Fim do prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processo será enviado a outras Comissões ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º Quando a proposição tiver caráter de urgência, permitirá a redução do prazo para emitir parecer e demais formalidades.

Sessão VI - Dos Pareceres

Art. 48º Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único. Os pareceres devem ser apresentados em regras por escrito e em termos explícitos.

Art. 49º Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição de assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação de relator.

Câmara Municipal de Canarana

§ 3º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separação devidamente fundamentado.

§ 4º O voto de separação, divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhida pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Sessão VII - Das Atas das Reuniões

Art. 50º Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I A hora e o local da reunião;
- II Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;
- III Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

Parágrafo Único - Lida e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

Sessão VIII - Das Comissões Temporárias

Art. 51º As Comissões Especiais poderão ser:

- I **Comissão Especial de Inquérito;**
- II **Comissão de Representação;**
- III **Comissão de Investigação e Processante;**
- IV **Comissão Representativa.**

Art. 52º **Comissão Especial** é aquela que se destina à elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então, subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão especial deverá indicar, necessariamente:

- a a finalidade, devidamente fundamentada;
- b o número de membros;
- c o prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancada, os Vereadores que comporão a **Comissão Especial** assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º Concluídos seus trabalhos, a **Comissão Especial** apresentará relatório ao Presidente da Câmara que identificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos e dos eventos similares.

Art. 53º As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência do município.

Câmara Municipal de Canarana

§ 1º O requerimento de constituição da **Comissão Especial de Inquérito** deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Recebido e aprovado o requerimento, a mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a **Comissão Especial de Inquérito**, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 54º As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos extremos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediata pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças das bancadas, independente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 55º Art.44. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 42, com as seguintes finalidades:

- I Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 15 e 16, deste Regimento.

Art. 56º Art.45. As Comissões Representativas têm por finalidade representar a Câmara nos interregnos das sessões legislativas ordinárias:

- I Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;
- II Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de dez dias;
- III Comprovar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público.

§ 1º A **Comissão Representativa** é constituída por número ímpar de Vereador.

§ 2º A **Comissão Representativa** deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 57º Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Especiais, no que couber, e desde que não colidentes com os desta sessão os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

TÍTULO III - Dos Vereadores

CAPÍTULO I - O Exercício do Mandato

Art. 58º Vereadores são representantes do povo, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação

Câmara Municipal de Canarana

proporcional, por voto secreto e direto para o exercício de uma Legislatura na forma da lei em vigor.

Art. 59º

É assegurado ao Vereador:

- I Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II Votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo proibições regimentais;
- V Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 60º

São deveres do Vereador:

- I Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município, a saber:
 - a firmar ou manter contrato com pessoa jurídica ou de direito público, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
 - b aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;
- II Desde a Posse:
 - a ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso "I", alínea "a".
 - c Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso "I", alínea "a";
 - d ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
- III Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- IV Comparecer decentemente trajado (usando paletó e gravata se do sexo masculino e vestido ou saia e blusa, admitindo-se o uso de calças compridas, se do sexo feminino), nas horas pré-fixadas;
- V Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VI Não portar arma no Plenário;
- VII Cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado;
- VIII Manter o decoro parlamentar;
- IX Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 61º

Perderá o mandato o Vereador:

- I Que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
- II Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Câmara Municipal de Canarana

- III Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V Quando o declarar a Justiça Eleitoral;
- VI Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte de reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.
- VIII Que fixar residência fora do Município.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, por provocação da Mesa, ou partido político com Representação na Câmara Municipal e com registro definitivo;

§ 3º Nos casos dos incisos IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer dos seus membros ou de partido político devidamente registrado.

Art. 62º Sempre que o Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

- I Advertência pessoal;
- II Advertência em Plenário;
- III Cassação da palavra;
- IV Proposta de cassação de mandato por infração à disposição legal;
- V Suspensão da sessão para entendimento reservado.

Art. 63º Não perderá o mandato o Vereador:

- I Investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do Exercício da Vereança;
- II Licenciado por motivo de saúde ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse sessenta (60) dias por sessão legislativa;
- III Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, participar de congressos ou missões diplomáticas.

§ 1º O Suplente será convocado no caso de vaga por investidura em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a sessenta (60) dias.

§ 2º Se ocorrer vaga e não houver Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Convocar-se-á Suplente em todos os casos de vaga, impedimento ou licença, fundamentada nos incisos I e II, sendo que, nesta hipótese, se a licença ultrapassar sessenta (60) dias.

Câmara Municipal de Canarana

§ 4º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos II e III, bem como nas hipóteses do Inciso I, se assim optar.

§ 5º O Suplente no exercício da Vereança terá direito à remuneração proporcional ao tempo de titularidade.

Art. 64º O processo de julgamento e declaração de extinção do mandato de Vereador, dar-se-á observando o seguinte:

- I A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará, se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- II De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura, e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- III Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação local ou órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo procedimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo procedimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- IV O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- V Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente, e à seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos

Câmara Municipal de Canarana

- VI cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar que consigne a votação nominal sobre cada infração, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral;
- VII O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPITULO II - Da Liderança Parlamentar

Sessão I - Das Bancadas

- Art. 65º As bancadas de cada partido ou de blocos parlamentares, escolherão dentre os seus componentes os Líderes e Vice-Líderes, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira sessão ordinária de cada período legislativo.
- § 1º Entende-se por bancadas as representações partidárias com mais de 2 (dois) Vereadores ou com o mínimo de 3 (três) Vereadores.
- § 2º Os partidos com número de representantes inferiores a 1/7 (um sétimo) dos membros da Casa não terão lideranças próprias, sendo-lhes facultado formar com outros, em situação idêntica, Blocos Parlamentares.
- § 3º Não será permitido o fracionamento do número de representantes de Bancadas para a composição de "Blocos Parlamentares".
- § 4º No caso do descumprimento do que dispõe este artigo, por parte de qualquer das representações partidárias o Presidente considerará o primeiro e segundo Vereadores mais votados da Bancada, como Líder e Vice-Líder, respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.
- Art. 66º Ao Líder compete:
- I Coordenar as atividades de sua bancada ou do seu Bloco Parlamentar e representá-lo perante a Mesa e demais partidos;
 - II Indicar à Mesa os respectivos representantes de sua bancada, para as comissões da Câmara;
 - III Indicar orador do Partido ou Bloco Parlamentar quando necessário;
 - IV Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento da bancada.
- Art. 67º Ao Vice-Líder compete substituir o Líder nas suas faltas e impedimentos ou por delegação.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 68º Não é permitido ao Líder impor normas ou diretrizes de comportamento à sua bancada, ou assuntos em debate, sem antes ouvir seus pares.

Art. 69º A Liderança Parlamentar não poderá ser exercida por integrantes da Mesa.

Art. 70º O Vereador Indicado por ofício do Prefeito à Mesa para representá-lo perante o Legislativo terá todas as prerrogativas conferidas aos líderes e será considerado como autor nas proposições do Executivo.

Sessão II – Dos Subsídios

Art. 71º A remuneração dos Vereadores será fixada em cada Legislatura para a vigência na subsequente, por voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias serão remuneradas, não ultrapassando no mês o valor total do subsídio pago aos Vereadores.

TÍTULO IV – Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I – Das Moralidades de Proposição e de sua Forma

Sessão I – Dos Proposições

Art. 72º Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 73º São modalidades de proposição:

I **Os Projetos de lei;**

II **As medidas provisórias;**

III **Os projetos de decretos legislativos;**

IV **Os projetos de resolução;**

V **Os projetos de substitutivos;**

VI **As emendas e sub-emendas;**

VII **Os pareceres das comissões permanentes;**

VIII **Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;**

IX **As indicações;**

X **Os requerimentos;**

XI **Os recursos;**

XII **As representações;**

XIII **O veto;**

XIV **As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em linguagem nacional, na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.**

Parágrafo único – Considera-se autor o primeiro subscritor da proposição sendo as demais assinaturas tidas como de apoio.

Art. 74º Exceção feita às emendas e às sub-emendas, as proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 75º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Sessão II - Das Atribuições em Espécie

Art. 76º Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º Os Decretos Legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

- I Perda do mandato do Vereador;
- II Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- III Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- V Atribuição de título de Cidadão honorário e outras honrarias a pessoas;
- VI Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito;
- VII Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa.

§ 2º As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político-administrativo relativas a assuntos de economia da Câmara, notadamente nos casos de 1

- I Alteração do Regimento Interno;
- II Destituição de membros da Mesa;
- III Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;
- IV Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- V Constituição de comissões especiais;
- VI Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

Art. 77º **Substituições** é o projeto apresentado por Vereadores ou comissão para substituir um outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial, ou mais um substitutivo a um mesmo projeto.

Art. 78º **Emenda** é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir dispositivos de projetos em tramitação.

§ 1º As Emendas poderão ser:

- VII Substitutiva - a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- VIII Aditiva - a que acrescenta dispositivo à proposição principal;
- IX Modificativa - a proposição que visa alterar a redação de outra;
- X Supressiva - a que propõe retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 2º Não serão admitidas Emendas que não tenham relação direta e imediata com assunto da proposição principal.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 79º A **Emenda** à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 80º **Subemenda** é a Emenda apresentada a outra Emenda.

Art. 81º **Parecer** é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ 1º Os Pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame dentro da competência da Comissão respectiva e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas;

§ 2º Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento os Pareceres poderão ser verbais.

Art. 82º **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os requerimentos que solicitem:

- a A palavra ou a desistência dela,
- b retificação da Ata,
- c verificação de votação,
- d verificação de quorum,
- e Inserção em Ata de declaração de voto,
- f observância de disposição regimental,
- g retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário,
- h leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário,
- i permissão para falar sentado,
- j requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão,
- k preenchimento de lugares em Comissões,
- l Inserção de Ata da presença de pessoa ilustre nas dependências da Casa.

§ 2º Serão verbais ou escritos e votados, independentemente de discussão os requerimentos que solicitem:

- a Prorrogação de sessão ou dilatamento da própria prorrogação,
- b dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia,
- c destaque de matéria para votação,
- d votação por determinado processo,
- e encerramento da discussão,
- f representação da Câmara por Comissão externa,
- g publicação de informações oficiais,
- h informações a autoridades sobre assuntos em tramitação,
- i inserção em ata de voto de regozijo ou de pesar,

Câmara Municipal de Canarana

- j manifestação e regozijo ou pesar da Câmara através de ofício, telegrama ou outro meio,
- k adiantamento de discussão e de votação,
- l discussão de projeto por capítulo, artigo, grupos de artigos e Emendas,
- m preferência.

§ 3º Os requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, no momento em que entrarem em debate.

Art. 83º **Recusa** é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 84º **Representação** é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara objetivando a destituição de membros da Mesa em casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equiparar-se-á representação à denúncia contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Vereador, sob acusação de prática de ilícito administrativo.

Art. 85º **Veto** é a proposição em que o chefe do Executivo comunica à Câmara a sua recusa à sanção de uma lei ou de parte dela.

Art. 86º **Indicação** é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medidas de interesse público aos poderes competentes em favor do Município.

Parágrafo único - Lida no Expediente será a Indicação encaminhada pelo Presidente às Comissões respectivas ou, se considerar desnecessária esta audiência, diretamente remetida a quem de direito, independente de votação.

CAPITULO III - Das Proposições

Sessão I - Das Proposições em Geral

Art. 87º A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Parágrafo único - é de competência exclusiva da Câmara, por qualquer dos seus integrantes ou suas Comissões, as demais proposições.

Art. 88º Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim os substitutivos globais deverão ser encaminhados com Ementa em que estejam resumidos o seu conteúdo e objetivo.

Art. 89º Os projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 90º Os projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Justificativa.

Art. 91º Todas as proposições, com exceção de Substitutivos, Emendas, Subemendas, Vetos, Medidas Provisórias e Relatórios de Comissões Especiais, serão apresentadas ao setor competente da secretaria da Câmara que as carimbará com

Câmara Municipal de Canarana

designação da data e as numerará por espécie, fichando-as em seguida, incluindo-as para regimental leitura no Expediente da primeira sessão a ser realizada.

- § 1º Quando se tratar de Projetos o setor competente fará distribuir cópias a todos os Vereadores.
- § 2º Os Pareceres, os Substitutos, as Emendas ou Subemendas, oriundas das Comissões, bem como os Vetos, Medidas Provisórias e Relatórios das Comissões Especiais serão juntados ao processo que os originou para apreciação do Plenário.
- § 3º Os Substitutos, as Emendas e Subemendas oriundas dos Vereadores, apresentados à Mesa por ocasião dos debates, serão anexados ao processo original e remetidos às Comissões competentes para exararem parecer.

Art. 92º As proposições poderão tramitar em regime de urgência que dispensa as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, assegurando às mesmas, inclusão com prioridade na Ordem do Dia.

- § 1º A apreciação de matéria em regime de urgência exclui os direitos de pedidos de vista ou de adiamento.
- § 2º A concessão de urgência deverá ser requerida por escrito e somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentada com a necessária justificativa, pela Mesa em proposição de sua autoria, por Comissão em estudo de sua especialidade por 1/3 (um terço) de seus Vereadores.
- § 3º Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:
- a) Projeto de Lei do Executivo com pedido de apreciação com prazo certo;
 - b) Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-lo.
 - c) Veto, quando escoado duas terças partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 93º A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I Não estiver convenientemente redigida;
- II Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III Delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- IV Faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem a sua transcrição;
- V Faça menção a cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua integral transcrição;
- VI Seja ante-regimental;
- VII tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- VIII Quando em se tratando de Substituto, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a matéria.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, sujeito à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que exarará parecer para deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 94º Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 95º O autor poderá solicitar em qualquer fase de tramitação a retirada de sua proposição.

Parágrafo único - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação da Câmara, compete ao Presidente deferir o pedido e, em caso contrário, só com a aquiescência do Plenário.

Art. 96º No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados à respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 97º As proposições rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO V - Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral

Art. 98º As sessões da Câmara serão:

- I **Ordinárias;**
- II **Extraordinárias;**
- III **Solenes;**
- IV **Especiais.**

Art. 99º A Câmara, para o exercício de sus funções, reunir-se-á ordinariamente, excetuando o período de recesso, às segundas-feiras a partir das 20:00 com tolerância de 10 minutos para a espera de quorum.

Art. 100º A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas, antes ou depois das ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingo, feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 101º Entende-se como sessões Solenes as destinadas a:

- I **Posse de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;**
- II **Entrega de honrarias;**
- III **Comemoração Cívica.**

Câmara Municipal de Canarana

Art. 102º Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições, etc., e só poderão ser realizadas em dias não consagrados às sessões ordinárias, salvo se nestas inexistirem na Ordem do Dia, Projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resolução, Medidas Provisórias ou Vetos.

Art. 103º Excluídas as Solenes e Especiais as sessões da Câmara terão a duração de duas horas e meia, podendo ser prorrogadas, no máximo, por mais 30 (trinta) minutos a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º O pedido de prorrogação será para tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º Ocorrendo simultaneamente, dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, nunca inferior a 15 minutos e nunca superior a 30 minutos.

Art. 104º As sessões da Câmara serão públicas.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público desde que:

I Apresente-se convenientemente trajado;

II Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III Não porte armas;

IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V Atenda às determinações do Presidente, sob pena de retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 105º Excetuadas as Solenes e Especiais, as sessões da Câmara só poderão ser iniciadas ou ter continuidade com a presença de no mínimo um terço dos Vereadores, não podendo, no entanto, neste caso, haver deliberação.

Art. 106º Durante as sessões, apenas os Vereadores, os Assessores e os Funcionários necessários poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais ou personalidades outras que se queira homenagear;

§ 2º Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado para cobertura dos trabalhos;

§ 3º Não será permitido no recinto das sessões conversa em voz alta que possa perturbar o andamento dos trabalhos;

§ 4º Os oradores falarão sempre de frente para a Mesa e apenas deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares;

§ 5º Não serão permitidas manifestações nas galerias;

§ 6º Os Vereadores ao se dirigirem a seus pares deverão tratá-los por Excelência.

§ 7º Os oradores não poderão usar gírias ou expressões que molestem a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria, aos seus pares e as autoridades constituídas;

Câmara Municipal de Canarana

Art. 107º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar a polícia civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 108º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deve comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 109º De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente, os assuntos tratados, afim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

Sessão I - Das Sessões Ordinárias

Art. 110º As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 111º A hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida. Não havendo número legal, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 112º Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de 2 (duas) horas e será dividido em:

- I Pequeno Expediente com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, no máximo e constará de:
 - a Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
 - b Leitura de correspondência dirigida à Câmara;
 - c Leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores;
 - d Breves comentários, individualmente, por tempo máximo de 5 (cinco) minutos sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial, controlada pelo 1º Secretário.
- II O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra por Vereadores inscritos, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, ficando os 30 (trinta) minutos finais reservados às Lideranças partidárias ou Vereadores por elas indicados, observada a ordem de inscrição em livro próprio ou acordo entre as lideranças.

Câmara Municipal de Canarana

- § 1º O tempo restante do Pequeno Expediente, quando não houver oradores inscritos ou for inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente;
- § 2º O orador não poderá ser aparteado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente;
- § 3º Ao orador inscrito para o Grande Expediente, que usar da palavra por tempo inferior ao regimental, terá na sessão seguinte a complementação do tempo restante;
- § 4º O Vereador inscrito para falar não estando presente perderá a oportunidade, só podendo ser novamente inscrito em último lugar;
- § 5º É vedada a concessão de tempo, salvo, se, por Vereador imediatamente inscrito.

Art. 113º A Ata da sessão anterior, ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 1 (uma) hora antes da sessão através de cópia distribuída às Lideranças partidárias.

- § 1º Qualquer Vereador poderá requerer, quando da discussão, a leitura da Ata no trecho que deseje retificação;
- § 2º Se o pedido de retificação não for contestada pela Secretaria a Ata será aprovada com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 3º No caso de impugnação da Ata pelo Plenário, será lavrada uma outra;
- § 4º Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

Art. 114º Terminado o expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, e decorrido intervalo de 05 (cinco) minutos, passar-se-á à Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições.

- § 1º Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;
- § 2º Não se verificando quorum regimental o Presidente aguardará até 10 (dez) minutos, como tolerância, encerrando a sessão, se terminado o prazo não alcançando a presença necessária.

Art. 115º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Nas sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 116º A matéria sujeita à deliberação será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer verbalmente a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que a proposição tenha sido distribuída em avulso a todos os Vereadores.

Art. 117º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

- I **Proposições adiadas da sessão anterior;**
- II **Vetos;**
- III **Medidas Provisórias;**

Câmara Municipal de Canarana

- IV **Proposições em redação final;**
- V **Proposições em regime de urgência;**
- VI **Proposições em segunda discussão;**
- VII **Proposições em primeira discussão;**
- VIII **Proposições em discussão única;**
- IX **Recursos.**

- § 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação;
- § 2º A **Ordem do Dia** somente será alterada, por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através de requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) da Câmara;
- § 3º Aprovado o requerimento a matéria será imediatamente submetida a discussão;
- § 4º Aos requerimentos e moções, de qualquer natureza, somente será concedida a urgência quando for questão de alta relevância ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

Art. 118º Durante o tempo da **Ordem do Dia** nenhum Vereador poderá deixar o recinto das sessões, salvo se permitido pela maioria do Plenário.

Art. 119º Declarada em votação uma matéria, mesmo que o tempo regimental se esgote, o encerramento da sessão só se dará após conhecido o seu resultado.

Art. 120º Esgotada a matéria da **Ordem do Dia**, sem que haja terminado o tempo da sessão, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, ou a franqueará, se não houver inscritos, para Explicações Pessoais.

- § 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou ao exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito;
- § 2º Não havendo oradores, mesmo que não se tenha esgotado o tempo, a sessão será encerrada.

Art. 121º Antes de encerrar a sessão o Presidente convocará a próxima anunciando a sua **Ordem do Dia**.

Sessão II - Das Sessões Extraordinárias

Art. 122º As sessões extraordinárias constarão apenas da discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura do Expediente e o restante do tempo será destinado a **Ordem do Dia**.

- § 1º Nas sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

Câmara Municipal de Canarana

§ 2º As sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á quorum ficando para a matéria em discussão.

§ 3º Aplicar-se-ão, no mais, às sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões Ordinárias.

Sessão III – Das Sessões Solenes

Art. 123º As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para finalidade específica, podendo ser para posse, instalação e encerramento de período Legislativo, para entrega de honrarias e para comemorações Cívicas

§ 1º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento;

§ 2º O programa a ser obedecido em sessão Solene será elaborado previamente pela Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Sessão IV – Das Sessões Especiais

Art. 124º As sessões Especiais, quando realizadas, obedecerão a critérios estabelecidos pela Mesa da Câmara.

CAPITULO II – Dos Debates e Deliberações

Sessão I – Do Uso da Palavra

Art. 125º Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem observando-se o determinado quanto ao uso da palavra:

- I Exceto o Presidente, o Vereador deverá falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II Dirigir-se sempre ao Presidente e/ou aos Vereadores voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III Não usar a palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- IV Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Excelência;

Art. 126º O Vereador só poderá falar:

- I Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II No expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III Para discutir matéria em debate;
- IV Para apartear, quando permitido pelo orador;
- V Para levantar Questão de Ordem;
- VI Pedindo Pela Ordem.
 - a Para encaminhar a votação quando o Líder da bancada, ou em seu nome;
 - b Para justificar a urgência de proposição;
 - c Para justificar o seu voto;

Câmara Municipal de Canarana

- d Para comunicação importante;
- e Para apresentar requerimento na forma regimental.

Parágrafo único – O levantamento da **Questão de Ordem** e de pedido **Pela Ordem**, terá preferência sobre as demais formas de usar a palavra.

Art. 127º O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento no artigo anterior, declarando a que título a deseja e não poderá:

- I Usar a palavra com finalidade diferente da alegada, quando solicitou;
- II Desviar-se da matéria em debate;
- III Falar sobre matéria vencida;
- IV usar de linguagem imprópria;
- V Ultrapassar o tempo que lhe foi atribuído;
- VI Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 128º O Presidente interromperá o orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, neste caso solicitando **Pela Ordem**, que suspenda o seu discurso nos seguintes casos:

- I Para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da sessão e sua conseqüente votação;
- II Para comunicação importante à Câmara;
- III Para atender **Questão de Ordem**.

Art. 129º Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I Ao autor da proposição;
- II Ao relator;
- III Ao autor da Emenda.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja **pro** ou **contra** a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

Art. 130º **Aparte** é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

- § 1º O **Aparte** deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos;
- § 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- § 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala **Pela Ordem**, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.
- § 4º O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 131º Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente, para discutir destituição de membro da Mesa, Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, Processo de cassação de Prefeito,

Câmara Municipal de Canarana

- Vice-Prefeito ou Vereador, salvo se o acusado, que tenha prazo indicado em Legislação Específica e Parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos.
- II 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, Veto e Medida Provisória;
- III 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar emenda, proferir explicação pessoal, discutir requerimento, indicação sujeita a debate, redação final e artigo isolado de Projeto;
- IV 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata, falar Pela Ordem e justificar voto ou Requerimento de Urgência.
- V 2 (dois) minutos para apartear.
- Art. 132º Constituirá Questão de Ordem, suscetível em qualquer fase da sessão pelo prazo de 3 (três) minutos, toda dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.
- § 1º Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.
- § 2º A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício a Requerimento de qualquer Vereador.
- § 3º Se a Questão de Ordem não obedecer as disposições dos parágrafos anteriores, o Presidente poderá considerar a questão não levantada, cabendo ao Vereador solicitante pedir o pronunciamento imediato da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, ou do Plenário.

Sessão II - Das Discussões

- Art. 133º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição constante da Ordem do Dia, pelo Plenário antes de sua votação.
- § 1º Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões com interstício mínimo de 24 horas;
- § 2º Terão apenas uma discussão:
- I Os Projetos de Decretos Legislativos;
- II Aprecação de Veto;
- III Aprecação de Medida Provisória;
- IV Os recursos contra atos do Presidente;
- V Os Requerimentos e Indicações sujeitos a debates.
- § 3º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
- I De qualquer Projeto Idêntico a outro já aprovado, ou rejeitado no mesmo período Legislativo, excetuando-se nesta última hipótese, Projeto de Iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;
- II De proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III De Emenda ou Subemenda Idêntica a outra aprovada ou rejeitada;
- IV De Requerimento repetitivo.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 134º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 135º Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do Projeto, podendo ser oferecido substitutivo, Emendas e Subemendas que, julgadas pelo 1º Secretário, serão encaminhadas à Comissões Técnicas para o devido parecer, que poderá ser verbal;

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, poderá o Projeto ser apreciado verbalmente;

§ 2º Sendo muitos os artigos do Projeto, a requerimento de qualquer Vereador, poderá ser discutido por título, Capítulo ou Seção, com as emendas respectivas;

§ 3º Apresentando Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto, mas, sendo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para exame e parecer das Comissões devidas.

§ 4º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

Art. 136º Na segunda e última discussão será debatida globalmente a proposição, podendo ainda serem apresentadas Emendas e Subemendas estritamente elucidativas ou corretivas.

Art. 137º Os Projetos emendados em segunda discussão deverão retornar ao Plenário para discussão da redação final.

Art. 138º O adiantamento da discussão de qualquer proposição, exceto os pertinentes à prorrogação e andamento da sessão, vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, por prazo fixado, com anuência do Plenário.

Parágrafo único - O adiantamento poderá ser remotivado por pedido de vistas pelo prazo máximo de 3 (três).

Art. 139º O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Nenhuma proposição será discutida sem a presença do seu autor, salvo quando autorizada pelo Plenário.

Sessão III - Das Votações

Art. 140º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).

§ 1º Para efeito de quorum será computada a presença de Vereador impedido de votar;

§ 2º As deliberações se realizam através de votação e esta se inicia a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão da matéria;

§ 3º As deliberações da Câmara dar-se-ão através de sessão pública.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 141º São dois os processos de votação:

- I **Simbólico** - Consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam, sentados se votarem a favor, ou, a se levantarem se estiverem contra;
- II **Nominal** - Consiste na chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário, devendo o Vereador chamado responder "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O Processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 2º Do resultado da Votação Simbólica, em caso de dúvida, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante nova votação, podendo ser esta nominal;

§ 3º Será obrigatoriamente nominal e secreto o voto nos seguintes casos:

- a Eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;
- b Eleição ou destituição de membro de Comissões permanentes;
- c Cassação de Mandatos;
- d Apreciação de Veto;
- e Medida Provisória.

§ 4º Havendo empate nas votações públicas, serão elas desempatadas pelo Presidente. Nas secretas, será feita nova votação e persistindo o empate, a matéria será rejeitada.

Art. 142º Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, caso em que, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mau súbito, sendo considerado o voto, caso já o tenha proferido.

Art. 143º Na votação será assegurada a palavra a cada Vereador que pedir inscrição.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de indicação e requerimento.

Art. 144º Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto da proposição, votando-se destaque para reprová-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 145º Terão preferência para votação, as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parte dele, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 146º O Parecer Comissão deverá ser apreciado pelo Plenário antes da proposição.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 147º Quando o projeto receber Parecer de mais de uma Comissão deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 148º O Vereador poderá, ao votar, fazer de declaração de voto, que consiste em dizer as razões pelas quais adota determinada posição em relação a matéria.

Art. 149º Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 150º Proclamado o resultado da votação, não poderá o Vereador retificar o seu voto.

Art. 151º Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela participar Vereador impedido.

Art. 152º Concluída a votação de proposição, com emenda aprovada, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a devida adequação técnica.

§ 1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 3º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

Art. 153º A proposição de lei, resultante do Projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I Sancionará ou

II Se considerar, no todo ou em parte, Inconstitucional ou contrária ao Interesse público, vetará, total ou parcialmente.

§ 1º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará os seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Se o veto não for mantido, será a proposição enviada ao Prefeito para promulgação;

§ 6º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 4º, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia, da reunião imediata, sobrestando às demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior;

§ 7º Se nos casos dos parágrafos primeiro e sexto a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Canarana

a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, o Vice-Presidente deverá fazê-lo.

§ 8º O referendun a proposição de lei será realizado nos termos da legislação específica.

TITULO VI - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPITULO I - Da Elaboração Legislativa Especial

Sessão I - Do Orçamento

Art. 154º Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente determinará a sua leitura no Expediente da sessão seguinte despachando-o imediatamente para a Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para receber emendas e exarar parecer.

§ 1º Nos primeiros 10 (dez) dias a Comissão receberá dos Vereadores as emendas permitidas por lei e usará do período restante para apresentar o seu parecer;

§ 2º Fimdo o prazo com ou sem parecer, a matéria será enviada à **Ordem do Dia**.

Art. 155º A partir do escoamento da metade do prazo de que dispões o Legislativo para apreciar a Proposta Orçamentária, esta será incluída no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário.

Art. 156º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária, salvo se 1/3 (um terço) da Câmara requerer do Presidente a manifestação do Plenário, podendo apresentar emendas caso encontre inconstitucionalidade ou irregularidade não detectadas anteriormente.

Art. 157º Aprovado o Projeto com as emendas voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 5 (cinco) dias para adequá-la, após o qual, será reincluído em pauta imediatamente, para 2ª discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 158º Aplicam-se as normas desta seção às propostas de orçamento plurianual de investimento e aos projetos que abram crédito.

Sessão II - Do Julgamento das Contas

Art. 159º Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Nos 10 (dez) dias primeiros, depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores para informações que lhes aproover.

Câmara Municipal de Canarana

§ 2º Para emitir Parecer e/ou Pedidos de Informações a comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

Art. 160º Rejeitadas as contas todo processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medidas pertinentes.

TITULO VII - Da Cessão da Palavra a Terceiros

CAPITULO I - Do Uso da Tribuna

Sessão I - Tribuna Livre

Art. 161º A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo com 24 horas de antecedência, contendo assunto de interesse público a ser abordado, acompanhado de justificativa.

- I Partidos Políticos;
- II Sindicatos;
- III Associações de Bairros e similares;
- IV Entidades Sociais, Estudantis e Filantrópicas sem fins lucrativos;
- V Clubes de Serviços.

Art. 162º A Tribuna Livre será usada mediante pedido de inscrição, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo o assunto de interesse público a ser abordado, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único - Recebido pelo Presidente o pedido de inscrição, este será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente que organizará agenda de atendimento e, coordenará e dirigirá as audiências com o Plenário da Casa.

Sessão II - Do Direito do Eleitor

Art. 163º Antes de iniciada a sessão, será facultada a inscrição de eleitores qualificados do Município que desejarem usar da palavra na primeira discussão de Projetos de Lei em tramitação, observando-se no ato de inscrição, na Secretaria da Casa a obrigatoriedade de declararem-se contra ou a favor do Projeto.

§ 1º Não impedirá a inscrição de leitores se tiverem o mesmo posicionamento em relação ao projeto de lei;

§ 2º Haverá mais de 2 (dois) eleitores para se inscreverem, será dada a preferência de inscrição, simultaneamente, a eleitor que se posicione a favor e a outro que se posicione contra o projeto.

§ 3º O tempo destinado ao uso da palavra para cada um dos inscritos será de, no máximo, 10 (dez) minutos.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 164º Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita

Câmara Municipal de Canarana

emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões Legislativas sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for ou caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 165º Ao usar da palavra o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada, além de outras sanções aplicáveis.

TÍTULO VIII - Do Comparecimento do Prefeito e seus Auxiliares

Art. 166º O Prefeito poderá comparecer à Câmara para apresentação de sua mensagem anual ou quando considerar oportuno expor pessoalmente qualquer assunto, atender de viva voz a pedido de informação ou prestar outro qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto quando da apresentação da mensagem anual, nos demais casos, deverá o Prefeito solicitar previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art. 167º A Câmara poderá convocar o Prefeito e através dele, os seus auxiliares diretos, para prestarem informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício do Presidente ao Prefeito, comunicando-lhe o motivo e solicitando dia e hora do comparecimento.

Art. 168º Na sessão de comparecimento do convocado o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos para fazer indagações, assegurada a preferência ao Vereador ou Presidente da Comissão que solicitou a convocação.

§ 1º O convocado poderá incumbir assessores que lhe estejam acompanhados de responder às indagações.

§ 2º O expositor não poderá ser aparteado no seu pronunciamento.

§ 3º Não será permitido, quando das indagações, desviar-se da matéria em pauta.

TÍTULO IX - Das Honrarias

Art. 169º A Câmara municipal através de Projetos de Decreto Legislativo apresentado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir a seguinte honraria:

I Título de Cidadão da cidade de Canarana.

Câmara Municipal de Canarana

§ 1º O Título de Cidadão será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Art. 170º As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou não no país, comprovadamente merecedoras por relevantes serviços prestados ao Município ou de real valor internacional.

Parágrafo único - É vedada a concessão de honrarias a brasileiros no exercício do mandato eletivo ou em cargos executivos.

Art. 171º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e de relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

TÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 172º As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livro próprio, para orientação de casos analógicos.

Art. 173º Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 174º Ao fim de cada ano Legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais formados.

Art. 175º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores
- II Da Mesa;
- III De uma das Comissões da Câmara.

Art. 176º Os serviços administrativos da Câmara ficarão a cargo da sua Secretaria que será fiscalizada e orientada pela Mesa, e sob a responsabilidade de um Diretor Executivo.

Art. 177º As determinações do Presidente à Secretaria Administrativa sob expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho das suas atribuições constarão de portarias.

Art. 178º A Secretaria Administrativa fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal bem, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 179º A Secretaria Administrativa manterá os registros necessários ao serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes Livros:

- I Livro de Atas das Sessões;
- II Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- III livro de Registro de Leis;
- IV Decretos Legislativos;
- V Resoluções;
- VI Livro de Atos da Mesa e Atos do Presidente;
- VII Livro de Termo de Posse dos Servidores;
- VIII Livro de Termos de Contrato;
- IX Livro de Precedentes Regimentais.

§ 2º Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 180º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 181º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em Instituições financeiras oficiais cabendo a Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 182º As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 183º As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei orgânica municipal.

Art. 184º A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 185º Não haverá expediente do Legislativo nos dias do ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 186º Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império dos dispositivos aqui substituídos.

Art. 187º Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por 10 (dez) dias corridos, excluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, será o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo único - Os prazos a que se referem este artigo não correm no período de recesso.

Câmara Municipal de Canarana

Art. 188º Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas no edifício e no Plenário da Câmara as bandeiras do Brasil, da Bahia e de Canarana, observada a Legislação Federal.

Art. 189º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canarana, aos 26 dias do mês de Novembro de 2004.

APROVADO EM: 26/11/04
Unanimidade

Presidente

João Saldo Matos de Aguiar

1º Secretário

Wilson Rodrigues de Oliveira

2º Secretário _____